



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 176, 12 DE JULHO DE 2017

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO E DEFINE DIRETRIZES PARA A SUA FORMAÇÃO.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- a alteração de regimento interno, aprovado na 72ª R.O. CERHI-RJ, em 14/12/2016 que determina que as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho são instâncias deste Conselho;
- os artigos 22 a 29 do regimento interno do CERHI-RJ, que dispõe sobre Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- a composição do plenário para o triênio 2017-2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a criação de Grupos de Trabalho como instância do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, segundo os requisitos constantes nesta Resolução.

Art. 2º - Poderão ser criados grupos de trabalho, por maioria simples do Plenário ou das Câmaras Técnicas.

§ 1º - Os grupos deverão ser criados assegurando preferencialmente a representação dos usuários, da sociedade civil, do poder público e dos comitês de bacia hidrográfica.

§ 2º - Os grupos de trabalho terão definidos o prazo, o objeto e a finalidade, no ato de sua criação.

§ 3º - Os grupos de trabalho terão duração máxima inicial de 01 ano a contar de sua criação, podendo ser prorrogável.

§ 4º - Os grupos de trabalho serão compostos por no máximo 8 (oito) membros do Plenário ou profissionais por eles indicados formalmente junto à Secretaria Executiva do CERHI-RJ.

§ 5º - A solicitação de criação dos grupos de trabalho deverá ser encaminhada à secretaria executiva deste Conselho com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da Reunião Plenária.

Art. 3º - A coordenação e a relatoria do grupo serão definidas, por maioria simples, na primeira reunião do grupo.

Art. 4º - As reuniões dos Grupos de Trabalho serão públicas, devendo ser convocadas pela Secretaria do Conselho, a pedido da coordenação do GT, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 5º - Aplicam-se aos grupos de trabalhos as disposições relativas à substituição e à destituição contidas no regimento interno do CERHI-RJ.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

Art. 6º - Os resultados obtidos do Grupo de Trabalho deverão ser apresentados a instância de sua criação para apreciação.

§ 1º - A instância de criação do Grupo de Trabalho poderá prorrogar por prazo determinado a sua existência.

§ 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder de forma acumulativa, em qualquer hipótese, o respectivo prazo de criação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2017

Maria Aparecida Vargas
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicada no Diário Oficial de 18/07/2017, pág.28.